

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 14h15, do dia 07 de março de 2019. PRESENTES o Presidente da Comissão, LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES, e os membros da Comissão, CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA. Serão apreciados por esta Comissão as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e vaga para o sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de “food-trucks” e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019, que institui o programa banco de ração e utensílios para animais no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Presidente Denis Donzeti da Silva.

Além disso, presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Caroline Colmanetti Silva.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019**, a Procuradora Jurídica esclareceu que o projeto de lei em questão não comprova o atendimento das exigências do art. 21, inciso I da LRF. Portanto, os membros desta Comissão concordaram em expedir ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando a comprovação das exigências previstas no referido dispositivo.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

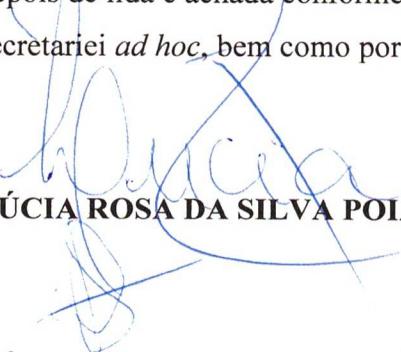
camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

No tocante ao **PRÓJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2019**, a Procuradora Jurídica salienta que o projeto de lei em questão não especifica por qual forma se dará o uso do espaço público (concessão, permissão ou autorização). Contudo, os membros desta comissão acordaram em conceder parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019**, a Procuradora Jurídica salienta a inconstitucionalidade/ilegalidade do art. 5º do presente projeto, visto que impõe ao Poder Público Municipal a atribuição de organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais. Os membros da Comissão disseram que, quanto ao aspecto orçamentário, o presente projeto de lei não gera impacto negativo no erário público municipal, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, às 14h49 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Presidente)


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS (Membro)


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)